



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ARTÍSTICA

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO E INTERMEDIÇÃO ARTÍSTICA

que entre si celebram, de um lado:

GURGEL LOPES DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.617.113/0001-91, com sede na Passagem Bartolomeu de Gusmão, nº 170, Lote 13-A, bairro Curió-Utinga, Belém – PA, CEP 66.610-190, neste ato representada por sua sócia administradora Jordana Gurgel Lopes Ramos, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 049.378.261-31 e RG nº 5874702 SSP/GO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

e, de outro lado,

WILLIAM CÉSAR DOS SANTOS, brasileiro, portador do CPF nº 004.774.031-07 e RG nº 435.069, residente e domiciliado na Avenida Senador Lemos, nº 3253, Edifício Torres Trivento, apto 1104B, bairro Mariné, CEP 66.120-000, Belém – PA, integrante da dupla WILLIAN CÉZAR I CHRISTIANO, doravante denominado CONTRATADO;

têm entre si, justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a exclusividade de representação comercial, intermediação e agenciamento artístico da dupla Willian César i Christiano por parte da empresa GURGEL LOPES DISTRIBUIDORA LTDA, para fins de administração da carreira, agendamento de shows, ações de marketing, patrocínios, lançamentos fonográficos e audiovisuais, e demais atividades relacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXCLUSIVIDADE

Durante a vigência deste contrato, a dupla Willian César I Christiano compromete-se a não



celebrar contratos ou firmar compromissos de natureza comercial ou artística com terceiros sem a intermediação ou anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se na data da assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E REPASSES

Os valores oriundos de cachês, direitos autorais e demais receitas provenientes da atividade artística da dupla serão repassados à CONTRATANTE, que efetuará a gestão financeira e a posterior divisão contratual com os artistas, conforme acordado separadamente entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Da CONTRATANTE:

- a) Promover a imagem da dupla em todas as mídias possíveis;
- b) Agenciar e organizar eventos, shows e participações;
- c) Gerenciar e direcionar estratégias de carreira.

Do CONTRATADO:

- a) Cumprir integralmente os compromissos agendados;
- b) Manter conduta ética e profissional;
- c) Cooperar com a CONTRATANTE no fornecimento de materiais, presença em ensaios, gravações e campanhas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante notificação prévia por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, salvo por justa causa, caso em que



poderá ocorrer a rescisão imediata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Belém – PA, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com testemunhas abaixo identificadas.

Belém – PA, 02 de janeiro de 2025.

GURGEL LOPES
DISTRIBUIDORA
LTDA:04617113000191

Assinado de forma digital por
GURGEL LOPES DISTRIBUIDORA
LTDA:04617113000191
Dados: 2025.07.07 14:28:56 -03'00'

CONTRATANTE:

GURGEL LOPES DISTRIBUIDORA LTDA

Jordana Gurgel Lopes Ramos

CPF: 049.378.261-31

Documento assinado digitalmente
 WILLIAM CESAR DOS SANTOS
Data: 07/07/2025 14:21:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADO:

William César dos Santos

CPF: 004.774.031-07

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____

